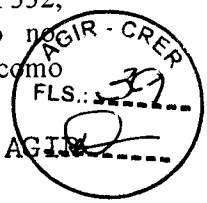




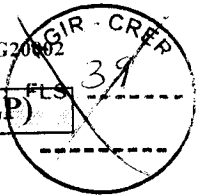
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

Contrato de Fornecimento de gás liqüefeito de Petróleo (GLP) e outras avenças que entre si fazem, de um lado, como FORNECEDORA, **SHELL GAS (LPG) BRASIL S/A** nova denominação da PETROGAZ DISTRIBUIDORA S.A com escritórios à ROD.SP332, Paulínia/Cosmopolis, KM134 SALA A, Paulínia - SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 65.828.550/0001-49, representada na forma de seus estatutos sociais e, de outro lado como COMPRADORA:



Razão Social: **Associação Goiana de Integral. e Reabilitação - AGIR**
 CNPJ: **05.029.600/0001-04**
 Endereço: **Rua 29 N.62 St. Oeste** Cidade: **Goiânia**
 Estado: **Goiás**
 Representante: **Sérgio Daher** Cargo ou função: **Sup. Executivo**
 Representante: - - - - - Cargo ou função: - - - - -

1. A FORNECEDORA compromete-se a vender e a COMPRADORA compromete-se a comprar, com exclusividade, o volume médio mensal de .7000 Kg de GLP necessário ao consumo e/ou utilização em sua unidade situada no endereço acima.
2. O prazo de vigência deste contrato é de 5 (cinco) anos , a partir da data do primeiro fornecimento que fizer a FORNECEDORA, ficando automaticamente prorrogado por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer das PARTES, por escrito, pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes de seu término.
3. Os produtos objeto deste contrato serão faturados à COMPRADORA para pagamento com prazo de - 15-- dias da entrega do GLP, o preço de R\$ 1.45 , por Kg de GLP.
4. O preço fixado pelas PARTES poderá ser alterado quando:
 - 4.1. for determinado pelos órgãos públicos - quando submetido à controle- ou quando modificadas as Tabelas de Preços para clientes do segmento da COMPRADORA, e tornar-se-ão vigente na data da sua divulgação, da entrega do GLP ou do recebimento e/ou aceitação de pedidos.
 - 4.2. houver mudança nos tributos ou outros custos considerados na formação do preço que será imediatamente repassado ao mesmo, na exata proporção do impacto que causar, passando a vigorar a partir da data de sua incidência.
5. Em caso de atraso ou falta de pagamento, no vencimento, de todo e qualquer débito da COMPRADORA, decorrente das relações comerciais entre as PARTES, aí compreendidos, entre outros, eventuais cheques da COMPRADORA devolvidos pelo banco sacado, fica facultado a FORNECEDORA exigir da COMPRADORA o pagamento antecipado dos produtos solicitados por força deste contrato.
 - 5.1. Eventuais importâncias devidas por força deste contrato, não satisfeitas no vencimento, vencerão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ambos a serem calculados pro-rata temporis, até a data do efetivo pagamento, além de multa penal moratória de 10% (dez por cento) devidas sempre por inteiro, a ser calculada sobre o total do débito devidamente corrigido.
6. Se uma das PARTES incorrer em mora em virtude de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a parte inocente poderá considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**

7. O produto fornecido nos termos deste contrato será consumido mediante a utilização pela COMPRADORA dos equipamentos de propriedade da FORNECEDORA, já instalados ou que venham a ser instalados no local acima definido, sob o regime de comodato, de acordo com os padrões técnicos da FORNECEDORA no que diz respeito à localização, disposição, quantidade, modelo e especificação, cujos equipamentos constam ou constarão de relação em anexo que faz parte integrante do presente contrato. Toda e qualquer manutenção dos equipamentos deve ser feita sempre que necessário, pela FORNECEDORA ou terceiros por ela indicados.

7.1. A manutenção preventiva e corretiva será prestada pela Shell Gas;

8. Os equipamentos mencionados no "caput", poderão ser retirados pela FORNECEDORA quando findo ou rescindido este contrato, reconhecendo desde já a COMPRADORA serem eles de inteira e exclusiva propriedade da FORNECEDORA. Fica assegurado à FORNECEDORA o direito de substituir os aludidos equipamentos ou proceder à sua retirada parcial, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, vedado expressamente à COMPRADORA mudar qualquer dos referidos equipamentos instalados no imóvel, substituí-los por quaisquer outros, ainda que próprios, bem como alterar ou obliterar as cores, os nomes, marcas e insígnias deles constantes;

9. A COMPRADORA se obriga expressamente:

9.1 efetuar os trabalhos de construção civil necessários a instalação dos equipamentos, nomeadamente fundações para tanques, escadas de acesso aos equipamentos e demais itens que forem necessários a correta instalação dos mesmos, sempre e quando assim for ajustado nos estudos preliminares e nas propostas comerciais elaboradas pela FORNECEDORA;

9.2 não remover os equipamentos, seus pertences e acessórios do local em que estiverem instalados, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da FORNECEDORA;

9.3 responsabilizar-se por eventuais danos que os equipamentos venham a sofrer ou causar a terceiros, decorrentes de mau uso, imperícia ou alteração das especificações dos mesmos;

9.4 compromete-se a atender toda legislação específica quanto ao licenciamento das instalações junto aos órgãos públicos quando necessário;

10. Em ocorrendo a rescisão deste contrato, por culpa da COMPRADORA, deverá esta devolver, na base de suprimento de sua área, todos os equipamentos emprestados no prazo de 10 dias, ressarcindo a FORNECEDORA das despesas com a instalação e eventual retirada dos mesmos, sem prejuízo das cominações estabelecidas no contrato.

11. A PARTE que ensejar a rescisão do presente contrato fica obrigada a pagar à outra multa penal moratória, perdas e danos a serem ajustados, além de responder por despesas judiciais, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, honorários e demais cominações de direito.

12. Considera-se rescindindo de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, bem como nos casos de falência, concordata ou insolvência de qualquer das partes.

13. Eventuais facilidades aqui não especificadas, concedidas à COMPRADORA, inclusive no tocante a prazos, quantidades e condições de pagamento, não poderão ser interpretadas como alteração ou derrogação



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

das condições expressas no presente contrato, nem mesmo renúncia aos direitos ou interesses FORNECEDORA.

14. A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo com a Declaração de Princípios Empresariais Política, Prevenção e Combate ao uso de álcool e drogas e Política de Saúde, Segurança e Conservação Ambiental do grupo Shell, do qual a CONTRATANTE é parte integrante, cujo os instrumentos encontram-se em anexo, obrigando-se a CONTRATADA na execução deste contrato adotar esses Princípios, sob pena de rescisão contratual e exclusiva responsabilidade pelos seus atos perante a CONTRATANTE e terceiros.

15. O presente contrato obriga as PARTES contratantes de irrevogável e irretroatável, por si, seus herdeiros e sucessores, em todos os seus termos, cláusulas e condições, devendo ser integralmente respeitado.

16. A FORNECEDORA, poderá, a qualquer tempo, ceder o presente contrato para qualquer outra sociedade da qual participe ou venha participar, direta ou indiretamente.

17. Os ANEXOS abaixo designados e assinados pelas PARTES, integram o presente instrumento para todos os fins:

- ANEXO 1- RELAÇÃO DE BENS EM COMODATO
- ANEXO 2- RELAÇÃO DE PRINCÍPIOS EMPRESARIAIS
- ANEXO 3- POLÍTICA DE SAÚDE, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
- ANEXO 4- POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE ÁLCOOL E DROGA

Por estarem de acordo, as PARTES contratantes, assinam este contrato em duas vias de igual teor, junto com as testemunhas abaixo, elegendo, para dirimir qualquer dúvida que dele se originar, o Foro de Rio de Janeiro, Estado de RJ.

Goiânia 11 de Out. de 2002

FORNECEDORA: _____
SHELL GAS DISTRIBUIDORA S/A



COMPRADORA: X [Handwritten Signature]

Testemunhas:

 Nome: WILSON GUSTAVO XAVIER P. DAS UNAS Nome:
 CPF: 923 302 821 68 CPF:



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO



01 (Hum) Tanque de 7,3 m3, 04 (Quatro) Tanques P190, 01 (Hum) Vaporizador de Água Quente de 100 Kg/h e rede de distribuição até segundo estágio

Goiânia, 11 de Out. de 2002.

FORNECEDORA: SHELL GAS DISTRIBUIDORA S/A SERGIO LUIZ DA SILVA

COMPRADORA: [Handwritten signature] 2º TAB.

TESTEMUNHAS: [Handwritten signature] CPF/MF: 923 302 621 68

CPF/MF: Reconheço a firma DE SERGIO DAHER

por análoga constante no registro deste cartório: Dou fé Em Teste da verdade

Goiânia, 11 de Outubro de 2002 [Handwritten signature] Simonj Coelho Medeiros Gouveia Escrevente

2º Tabelionato de Notas Rua 7 Nº. 485 - Centro Fone: 225 - 2624